

ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 2020 A 2022

Camille Lopes da Costa¹
Iracema Érica Saraiva da Silva²
Léia Juliana Silva Farias³

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar o trabalho análogo à escravidão no Estado do Piauí, durante o período de 2020 a 2022, a fim de investigar a ocorrência de trabalho escravo contemporâneo no Piauí, para se identificar uma possível evolução ou redução desse cenário, muito recorrente na sociedade. Para isso, foi realizado um estudo de inquérito investigativo em base de dados de acesso aberto, através das plataformas do Ministério Público do Trabalho do Piauí e do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas. Os resultados apontam que houve um aumento consecutivo no número de trabalhadores resgatados, além de apontar as cidades com maiores índices de resgatados e as atividades socioeconômicas mais recorrentes. A pesquisa conclui que a fragilidade da legislação atual e das medidas de erradicação pode ter causado um ambiente de permanência desse fenômeno.

Palavras-chave: Trabalho Análogo à Escravidão. Trabalho Escravo Contemporâneo. Aumento dos Casos de Exploração.

1157

ABSTRACT: This research aims to analyze work analogous to slavery in the State of Piauí, during the period from 2020 to 2022, in order to investigate the occurrence of contemporary slave labor in Piauí, to identify a possible increase or decrease in this scenario, which is very recurrent in society. To this end, an investigative survey was carried out using an open-access database, through the platforms of the Piauí Public Ministry of Labor and the Observatory for the Eradication of Slave Labor and Human Trafficking. The results show that there has been a consecutive increase in the number of workers rescued, as well as pointing out the cities with the highest rates of rescued workers and the most recurrent socio-economic activities. The research concludes that the weakness of current legislation and eradication measures may have caused this phenomenon to remain.

Keywords: Labor Analogous to Slavery. Contemporary Slave Labor. Increase in Cases of exploitation.

¹Graduanda em Direito, CEUPI.

²Graduanda em Direito, CEUPI.

³ Orientadora do curso de Direito, Centro de Ensino Unificado do Piauí- CEUPI. Mestre em Ciência Política - UFPI; Pós-Graduada em Direito Constitucional e Administrativo - ESA/PI -OAB/PI. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho. Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Faculdade Damásio de Jesus.

I. INTRODUÇÃO

O trabalho análogo à escravidão é uma prática ilegal que ocorre quando uma pessoa é mantida em situações laborais semelhantes à escravidão, ou seja, é submetida a trabalho forçado, degradante e similar à servidão por dívida. Essas condições podem incluir jornadas excessivas de trabalho, ausência de remuneração ou abaixo do mínimo aceitável, ameaças e violência física e psicológica, além de condições de vida desumanas.

De acordo com a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete), “jornada exaustiva é todo expediente que, por circunstâncias de intensidade, frequência ou desgaste, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, que, vulnerável, tem sua vontade anulada e sua dignidade atingida” (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT- Agência da ONU), “o trabalho forçado é um fenômeno global e dinâmico, que pode assumir diversas formas, incluindo a servidão por dívidas e outras formas de escravidão moderna. Ele está presente em todas as regiões do mundo e em todos os tipos de economia, até mesmo nos países desenvolvidos e em cadeias produtivas de grandes e modernas empresas atuantes no mercado internacional” (OIT, 2022).

Em 2021, segundo as mais recentes estimativas sobre o trabalho análogo à escravidão em âmbito mundial (Global Estimates of Modern Slavery), 50 milhões de pessoas foram encontradas vivendo em um contexto de escravidão contemporânea. Dentre essas pessoas, 28 milhões realizavam trabalhos forçados (OIT, 2022).

Como já mencionado, essa prática é comum em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, mas também ocorre em países mais desenvolvidos. No Brasil, por exemplo, o trabalho análogo a escravidão é ilegal. No entanto, ainda ocorre em algumas regiões rurais e também é muito comum em ramos como da indústria têxtil, construção civil, agroindústria e mineração, entre outros.

Baseado nisso, o MPT-PI (Ministério Público do Trabalho do Piauí), traz uma pesquisa em que apontam o Piauí como o terceiro Estado com o maior número de registros, atrás apenas dos Estados de Minas Gerais (35 nomes) e Goiás (15 nomes). Inclusive os empregadores que compõem a “lista suja” por submeterem trabalhadores à escravidão moderna são de 19 municípios piauienses. Vale lembrar que em 2022, o Piauí resgatou 180

trabalhadores em situação degradante, ficando em primeiro lugar no Nordeste e em terceiro no Brasil (MPT-PI, 2023).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo central analisar o trabalho análogo à escravidão no contexto piauiense, para identificar um possível aumento ou redução desse cenário, expondo os locais com maiores incidências e as atividades mais recorrentes.

Portanto, a pesquisa desempenha um papel crucial na comunidade e é de grande importância para os profissionais acadêmicos que buscam analisar as condições de trabalho que muitos trabalhadores são submetidos no Piauí. Além disso, ela visa esclarecer os direitos básicos dos colaboradores, muitas vezes desconhecidos por essa classe.

A princípio, foi analisada a literatura disponível (artigos científicos, legislação e dados) sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo para construção dos tópicos: cenário pós-abolição, direitos garantidos aos trabalhos resgatados, os avanços da legislação brasileira, fatores que influenciam o trabalho análogo à escravidão e os locais com maiores índices de trabalho análogo à escravidão.

Em um segundo momento, buscou-se através do estudo de inquérito investigativo nas bases de dados do Ministério Público do Piauí (MPT-PI), o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e o Tráfico de Pessoas, o número de trabalhadores resgatados durante os anos de 2020 a 2022, em seguida pesquisou-se as principais cidades e atividades socioeconômicas que exploraram o trabalho análogo à escravidão no Estado do Piauí, a fim de analisar um possível aumento ou redução do casos no Estado durante o período estudado. Por fim, conclui-se através dos resultados obtidos, um aumento do Trabalho análogo à escravidão no Piauí.

2. CENÁRIO PÓS - ABOLIÇÃO

Precisamente, há 135 anos, em 1888, era assinada a Lei Áurea, que determinava a abolição da escravidão no Brasil. Foi em decorrência dessa lei que mais de 700 mil pessoas escravizadas foram libertadas, tendo como responsável, a Princesa Isabel, após mobilização do movimento abolicionista da sociedade brasileira e dos escravizados.

No entanto, essas pessoas que viveram por muitos anos como escravo, dali em diante se viram sem nenhum apoio, tendo em vista, não ter recebido nenhum tipo de incentivo por parte do governo, como uma forma de recomeço. (BRASIL ESCOLA, 2023)

A medida, portanto, não os deu condições sociais para serem cidadãos e cidadãs em sua dignidade. Pois, não receberam terras para plantá-las, nem apoio financeiro nem educação e muito menos emprego, ou seja, não houve nenhuma ação de inserção social por parte do governo, iniciando, dessa maneira a marginalização da população negra e o racismo desenfreado. Inclusive, muitos deles tiveram que deixar as regiões onde viviam, para ir em busca de oportunidades e de reconstruir a vida. (BRASIL ESCOLA, 2023)

Assim, libertos sem qualquer perspectiva ou qualificação, muitos desses trabalhadores, se viram obrigados a viver na informalidade, tendo sua dignidade anulada, sujeitando-se a serviços forçados, degradantes, com jornadas exaustivas e sem acesso a condições e direitos considerados básicos para sobrevivência de qualquer indivíduo. Atualmente, tem-se a figura do empregador, que explora o trabalho análogo à escravidão, visando lucro e maior produtividade, sendo esse um fator preponderante para a persistência dessas novas formas de exploração e submissão ao trabalho forçado, mesmo em um contexto de proibição e repressão dessa prática.

Diante disso, na década de 1970, foi realizada a primeira denúncia pública contra o trabalho análogo à escravidão, realizada pela Comissão Pastoral da Terra-ligada à igreja católica, através de uma carta escrita pelo bispo Dom Pedro Casaldáliga da Prelazia de São Felix do Araguaia-MT, expondo a persistência da situação de exploração que muitos trabalhadores, povos indígenas e posseiros vivenciavam. Dessa forma, marcando um passo importante e nada fácil a ser enfrentado dali em diante, contra a escravidão, agora contemporânea. (ESCRAVO NEM PENSAR)

Em 1995, o governo federal brasileiro, após anos de pressão, foi um dos primeiros países a reconhecer oficialmente, perante a Organização Internacional do Trabalho(OIT) a existência do trabalho escravo moderno no país. (ESCRAVO NEM PENSAR)

A contar desse momento, o Brasil entrou na luta contra o trabalho análogo à escravidão e instituiu uma série de políticas públicas voltadas à erradicação e inúmeras ações de fiscalização, desenvolvidas em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT) em diversos segmentos da sociedade. Essas ações, ao longo de muitos anos, resultaram no resgate de milhares de trabalhadores, em todo território brasileiro. Incluindo o Piauí, que durante esses anos(1995-2022) foi apontado como um local de incidência relativamente alta, a violar direitos trabalhistas e ferir a dignidade da pessoa humana, além da integridade física e mental, onde, segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo, nesse

decorso de tempo, foram resgatados 1.485 trabalhadores, sendo 53 o número de resgatados em média, por ano, apenas no Estado em questão. É importante mencionar ainda, que o presente trabalho busca, apenas, a análise dos casos ocorridos nos anos de 2020-2022, que mesmo em meio a um contexto pandêmico, onde as ações fiscalizatórias foram prejudicadas, registrou-se a ocorrência dessa exploração trabalhista.

Assim, no ano de 2020, período em que o mundo passava por uma pandemia, segundo dados do Ministério Público do Trabalho (MPT-PI), foram registrados no Piauí o resgate de 44 trabalhadores, em setores como de extração do pó da palha da carnaúba, catação de raiz e extração da madeira. (MPT, 2021)

Já em 2021, antes mesmo do encerramento do ano, esse número sofreu alterações, resultando por sua vez, no aumento de casos em 21,4%, totalizando no resgate de 56 trabalhadores em situações análogas à escravidão. No entanto, esse número que já era alarmante, em 2022 ele triplica, registrando nesse período, 180 trabalhadores resgatados no Estado, atingindo um marco negativo com o maior número de resgates nos últimos 10 anos, além de registrar o segundo maior índice do trabalho escravo no Piauí, desde o início das operações de fiscalizações.

2.1 DIREITOS GARANTIDOS AOS TRABALHADORES RESGATADOS

No Brasil, os direitos trabalhistas de cada trabalhador são garantidos pela Constituição Federal de 1988, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por outras legislações específicas. E quando um proletário é resgatado da situação de trabalho escravo, não é diferente, ele possui, por sua vez, uma série de direitos garantidos, tanto por leis nacionais quanto por instrumentos internacionais de direitos humanos. E é essencial assegurar que esses direitos sejam acatados, para que seja cumprido o objetivo de proteger a dignidade e a integridade dos trabalhadores resgatados. Vejamos, portanto, alguns dos principais direitos:

- **Registro em carteira:** Todo trabalhador formalmente contratado deve ter sua admissão registrada em carteira de trabalho, o que garante a formalização do vínculo empregatício e os direitos associados. De acordo com os artigos 13 e 29 da CLT;

- **Salário-mínimo:** Os empregadores são obrigados a pagar, no mínimo, o salário mínimo nacional estabelecido pelo governo. Esse valor é reajustado periodicamente. Conforme estabelece os artigos 76 e 457 da CLT;

- **Jornada de trabalho:** A jornada de trabalho padrão é de 44 horas semanais, geralmente divididas em 8 horas diárias, com a opção de horas extras para além desse limite. Além disso, o trabalhador tem direito a descanso semanal. Disposto no artigo 58 da CLT;
- **Férias:** O trabalhador tem direito a férias remuneradas, após cada período de 12 meses de trabalho. As férias duram, no mínimo, 30 dias, mas podem ser divididas em até três períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias. Prescrito e esclarecido todas as peculiaridades nos artigos 129 a 145 da CLT;
- **Décimo terceiro salário:** O 13º é um benefício anual equivalente a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, pago até o dia 20 deste mês. De acordo com a Lei nº 4.090/62;
- **Licença-maternidade e paternidade:** As trabalhadoras têm direito a licença-maternidade de, no mínimo, 120 dias, enquanto os pais têm direito a licença-paternidade de pelo menos 5 dias. Conforme dispõe os artigos 392, §1º, 392-A e 473, inciso III da CLT, respectivamente;
- **FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço):** O empregador deve depositar uma porcentagem de 8% do salário do trabalhador se o contrato for regido pela CLT, em uma conta vinculada ao FGTS, que pode ser sacado em casos específicos, como demissão sem justa causa, compra de imóvel, entre outros. Segundo a Lei nº 8.036/90;
- **Aviso prévio:** Em caso de demissão sem justa causa, o empregador deve conceder um aviso prévio ou pagar uma indenização equivalente. Em conformidade com o artigo 487 da CLT;
- **Seguro-desemprego:** Em caso de demissão sem justa causa, o trabalhador tem garantido o seguro-desemprego, que é uma ajuda financeira temporária. De acordo com o artigo 7º, II da CF/88 e com a Lei 7.998/90;
- **Proteção contra discriminação e assédio:** Os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio moral ou sexual. Previsto na Lei 14.540/23;
- **Segurança e saúde no trabalho:** Os empregadores são responsáveis por garantir ambientes seguros e saudáveis, fornecendo equipamentos de proteção, treinamento e outros recursos. Disposto na Lei 102/2009;
- **Descanso semanal:** Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso remunerado por semana, de acordo com o artigo 67 da CLT.

É importante observar que, a cooperação entre governos, organizações não governamentais e agências internacionais desempenham um papel fundamental na proteção e na garantia dos direitos dos trabalhadores resgatados da escravidão contemporânea.

2.2 AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO COMBATE DO TRABALHO ESCRAVO

O regulamento brasileiro, especificamente no artigo 149 do Código Penal, define os elementos que caracterizam como situações de trabalho semelhantes à escravidão para um ser humano. Esses elementos incluem a submissão a trabalhos impostos ou jornadas exaustivas, a exposição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador. Veja-se:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência”(BRASIL,1940)

A definição de trabalho escravo contemporâneo, conforme é estabelecida pelo Código Penal brasileiro, representa um avanço significativo no enfrentamento dessa dura realidade. No século XXI, essa prática, vai além da mera privação de liberdade, abordando extensivas ofensas à dignidade humana, como submissão a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou forçadas por dívidas impostas aos trabalhadores. (MPT, 2023)

1163

Dito isto, o Brasil, aprovou na esfera mundial, vários tratados sobre a temática, reconhecendo e adotando um compromisso global em prol da luta contra a laboração submissa, vejamos a seguir:

Ao incorporar a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, o Brasil comprometeu-se a respeitar duas obrigações fundamentais: i) Nenhuma pessoa será mantida em escravidão ou servidão, sendo proibido em todas as suas modalidades a escravidão e o tráfico de escravos e ii) Todo indivíduo tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, à condições equitativas e favoráveis de trabalho, bem como à proteção contra o desemprego. (CNMP, 2023)

Além disso, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), reforçando seu compromisso de que "Ninguém poderá ser

submetido a escravidão ou servidão, sendo proibidos em todas as formas tanto essas condições quanto ao tráfico de escravos e o tráfico de mulheres". (CNMP, 2023)

O Estado Brasileiro compromete-se a adotar medidas eficazes para erradicar todas as formas de trabalho propostas ou obrigatórias, conforme previsto nas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho. (OIT, 2023).

Também é relevante considerar outros acordos internacionais assinados pelo Brasil sobre o tema, tais como:

- A ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a Escravatura de 1926, alterada pelo Protocolo de 1953, e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, em 1966, com o compromisso de eliminar totalmente a escravidão em todas as suas manifestações.

- A adesão ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966 em 1992, que, em seu artigo 8º, proíbe todas as formas de escravidão.

- Em 1992, o Brasil aderiu oficialmente ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966. Através dessa adesão, foi assegurado no artigo 7º, o direito de condições de trabalho igualitárias e satisfatórias para todos.

- A Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, também chamada de Declaração de Estocolmo de 1972, tem um princípio inicial que afirma que "o ser humano tem o direito essencial à liberdade, igualdade e o desfrute de condições de vida adequadas no ambiente com qualidade suficiente para que possa viver de maneira digna e desfrutar do bem-estar". (CNMP, 2023)

Além de ratificar esses tratados e reconhecer esse fenômeno como um crime no ordenamento jurídico brasileiro, o país implementou diversos instrumentos e iniciativas para combater essa problemática em âmbito nacional. Entre essas medidas estão: grupos especiais móveis de fiscalização (responsáveis por resgatar mais de 60 mil trabalhadores desde o início das operações), planos nacionais para erradicar o trabalho escravo, comissões nacionais e estaduais dedicadas à erradicação do trabalho escravo e o cadastro de empregadores na chamada "lista suja".

Essas ações demonstram um progresso, no entanto, evidenciam que ainda há muito a ser realizado, como é o caso do Estado do Piauí, pois à medida que o número de resgates demonstra êxito nas operações que objetivam libertar os trabalhadores, também evidencia a

necessidade de um combate mais incisivo, direcionado para a prevenção e repressão da escravidão moderna e uma maior conscientização da população acerca da problemática, a fim de estimular mais denúncias.

Pois, estudos ressaltam, a importância do respaldo da população para o papel do Ministério Público do Trabalho na luta contra a escravidão. Tendo em vista, a ocorrência do aumento tanto nos resgates quanto nas reclamações recebidas. Em todas as instâncias de denúncia, o MPT, em colaboração com órgãos parceiros, confirmou a existência de trabalho escravo. Portanto, a participação ativa da sociedade nesse processo é essencial.

2.3 FATORES QUE INFLUENCIAM O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO PIAUÍ

Partindo de uma análise das principais causas que influenciam a permanência desse fenômeno, conhecido como trabalho análogo à escravidão, é possível perceber que ao longo dos anos, os fatores, sejam econômicos ou sociais, que justificam a reincidência, ou seja, o retorno de trabalhadores ao ciclo de violência e exploração, outrora por eles experienciado, ainda que em locais diferentes; sempre esteve diretamente relacionado a: extrema pobreza da população alvo do aliciamento, a falta de políticas públicas repressivas, e a falta de informação e conhecimento acerca dos direitos trabalhistas básicos inerentes a cada indivíduo.

De acordo com Edno Moura, Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Piauí, os trabalhadores continuam sendo aliciados, arregimentados e traficados para fins de trabalho escravo, porque falta uma política preventiva. “Isso decorre de uma série de fatores, inclusive, muitos trabalhadores não se visualizam como escravizados porque, desde as gerações anteriores, eles se acostumaram a trabalhar em situações degradantes, em jornadas excessivas. Isso acaba contribuindo para que eles continuem nessa situação”, acrescentou.

A esses fatores se somam a baixa escolaridade, a falta de qualificação dos trabalhadores, a falta de trabalho nas localidades de origem, que em sua maioria impulsionam a migração para outros Estados em busca de oportunidades e posteriormente a aceitação de trabalhos em condições desumanas.

Por esse motivo, o empregador está envolvido nesse tipo de trabalho degradante, e ao adotar essa prática, negligenciando a legislação trabalhista, ele contribui diretamente para a permanência do problema.

2.4 LOCAIS COM MAIORES ÍNDICES DE TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NO PIAUÍ

No ano de 2022, conforme afirmam os dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho, foram registrados 180 resgates de trabalhadores, sendo considerado o segundo maior índice, desde o início das fiscalizações e o maior número de trabalhadores resgatados nos últimos 10 anos. Fazendo o Piauí ocupar o terceiro lugar entre os estados que mais resgataram no ano citado, atrás apenas dos Estados de Minas Gerais e Goiás.

Segundo o levantamento realizado pelo MPT, as cidades piauienses em que houve o maior número de resgate de trabalhadores em situações semelhantes à escravidão em 2022, incluem Flores do Piauí, Palmeira do Piauí, Castelo do Piauí e Patos do Piauí. Essas situações envolvem atividades como extração de pedra, limpeza de áreas para plantio e retirada da palha da carnaúba, atividades principalmente realizadas em áreas rurais. No entanto, o Procurador-Geral do Trabalho, José Lima Pereira, ressalta que esse fenômeno não está restrito a uma Região, Estado ou setor econômico, pois o trabalho análogo à escravidão está presente em todo o território nacional, tanto em áreas rurais como urbanas.

1166

Com isso, esses números apontam um aumento exponencial em cerca de 300%, no total de trabalhadores resgatados, ou seja, representa um número quatro vezes maior, comparado com o ano de 2020, durante o mesmo período. Um aumento em tais proporções, precedido de uma queda em 2019, chama a atenção para uma evolução desse quadro que já se revela alarmante, evidenciando a urgência de medidas eficazes e coordenadas para enfrentar e reverter esse preocupante cenário de exploração e violação dos direitos humanos no Piauí.

Diante de todo o exposto, concluímos que vários fatores contribuem para a escalada do trabalho escravo nas variadas cidades do Estado do Piauí, como a desigualdade social, migração, baixa escolaridade, entre outros. E o combate efetivo a essa prática requer uma abordagem integrada que envolva políticas econômicas, sociais e de fiscalização, além do fortalecimento do sistema judiciário para punir os infratores e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. Diante disso, percebemos a relevância da presente pesquisa, tendo em vista a quantidade de casos no Piauí, noticiados diariamente na mídia, além do

interesse da sociedade em se familiarizar com a temática e de contribuir com esses dados, através das denúncias.

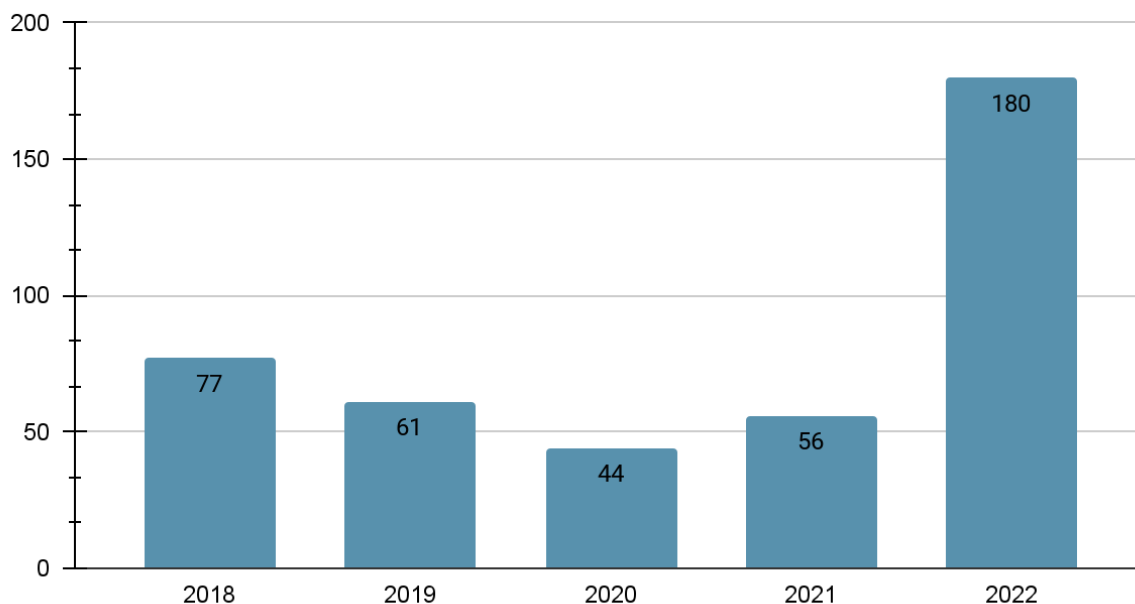
3. ANÁLISE DOS RESGATES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO NO PIAUÍ

Analisando os dados de resgate do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas e do Ministério Público do Trabalho do Piauí, percebemos um aumento nos casos de trabalho escravo no Estado, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 - Ocorrência de resgate nos municípios Piauienses, no período de 2020 a 2022.

TOTAL DE RESGATES				
2018	2019	2020	2021	2022
77	61	44	56	180

TOTAL DE RESGATES - 2018 a 2022



Com isso, fica claro, o aumento ano após ano, da escravidão contemporânea no Estado do Piauí, chegando a contabilizar em 2022 um aumento três vezes maior, comparado com os dois anos anteriores.

Essa evolução por sua vez, pode ser influenciado por uma série de fatores complexos e interligados, resultado de diversas condições econômicas, sociais, políticas e culturais, fatores estes, como: **pobreza extrema, desigualdade econômica, falta de fiscalização, migração, baixa consciência dos direitos trabalhistas, falhas no Sistema de Educação, entre outros.**

Por outro lado, esses dados expostos acima, atestam a importância das fiscalizações pelos órgãos competentes e os esforços para erradicar a escravidão moderna e assegurar que a dignidade e os direitos humanos de todos os trabalhadores, sejam respeitados e cumpridos no ambiente de trabalho. Pois, apesar de ainda possuírem elevados índices de escravidão na nossa sociedade, o procurador do Trabalho e Coordenador Regional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), Edno Moura, admitiu que, “o combate ao trabalho escravo tem obtido avanços e mudado a realidade de várias atividades econômicas no Piauí. Por exemplo, as condições de trabalho na extração da palha da carnaúba mudaram significativamente, após a atividade repressiva do MPT. O mesmo ocorreu com a atividade de carvoejamento. Os números de resgatados nessas atividades reduziram significativamente nos últimos anos e a realidade dos trabalhadores se modificou bastante, embora, claro, ainda existam problemas a serem resolvidos”.

Tabela 2 - Destaque das atividades econômicas exercidas pelos resgatados.

SETORES ECONÔMICOS		
2020	2021	2022
PRODUÇÃO FLORESTAL	PÓ DA PALHA DE CARNAÚBA	EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA
CULTIVO DE SOJA	CATAÇÃO DE RAIZ	LIMPEZA DA ÁREA DE PLANTIO
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	EXTRAÇÃO DE MADEIRA E CARVOARIA	EXTRAÇÃO DA PALHA DE CARNAÚBA

Em decorrência disso, na Tabela 2, detalhamos as atividades econômicas mais comuns exercidas pelos trabalhadores resgatados durante os anos em análise. E podemos

constatar, com isso, os setores econômicos que mais exploraram o trabalho análogo à escravidão no Piauí. No ano de 2020, foi bastante frequente no campo, considerando as características das operações, onde realizavam tarefas como produção de florestal, plantação de soja e fabricação de produtos cerâmicos refratários. Quadro, este, que sofreu alterações nos anos posteriores, como podemos observar na tabela acima, pois no ano de 2021, as atividades exploradas pelo trabalho escravo, foram as extrações do pó da palha da carnaúba, catação de raízes e a extração de madeira e carvoaria, demonstrando que a cada ano, mesmo em atividades ou setores diferentes, a forte incidência dessa prática, seguiu para o ano de 2022, em atividades como a extração de pedra, areia e argila; e a limpeza da área de plantio.

Tabela 3 - Identificação das Cidades com incidência de trabalhadores resgatados.

CIDADES COM INCIDÊNCIA DE RESGATES			
	2020	2021	2022
1º	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	CASTELO DO PIAUÍ (10)	FLORES DO PIAUÍ (14)
2º	ESPERANTINA	JATOBÁ DO PIAUÍ (8)	PALMEIRA DO PIAUÍ (14)
3º	SÃO JOÃO DA SERRA		CASTELO DO PIAUÍ (11)
4º	SANTA CRUZ DO PIAUÍ		PATOS DO PIAUÍ (10)

Na tabela 3, foram apresentadas as cidades do Piauí que registraram o maior número de trabalhadores resgatados entre 2020 e 2022. Ao observarmos a primeira até a terceira coluna, notamos que as cidades não se repetem, indicando que não são reincidentes na prática recorrente durante os anos analisados. Isso, no entanto, não pode ser considerado um ponto positivo, pois apenas reforça a natureza mutável e dinâmica desse fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciou-se o trabalho de pesquisa, constatou-se que a escravidão contemporânea atravessa fronteiras e apresenta-se diante do cenário global, como um problema corriqueiro, onde havia uma dificuldade e que por isso era importante analisar o trabalho análogo à escravidão no Piauí, durante os anos de 2020 a 2022.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral a investigação de casos de trabalho escravo contemporâneo no estado Piauiense, para identificarmos um possível aumento ou redução desse cenário e constatou-se, portanto, que este objetivo foi atendido, porque efetivamente a pesquisa conseguiu demonstrar através das análises dos dados colhidos pelos órgãos oficiais, que os casos de trabalho análogo à escravidão, aumentou.

Com isso, tínhamos como objetivo específico inicial, a análise através de dados estatísticos, dos casos de pessoas encontradas em situações escravistas, no período de 2020 a 2022, além de apontar as atividades socioeconômicas mais recorrentes onde esses trabalhadores eram inseridos. Logo, esse objetivo foi atingido, pois ficou demonstrado nos resultados as regiões Piauienses onde ocorriam essas explorações e as atividades econômicas mais comuns em que esses trabalhadores eram resgatados.

O nosso segundo objetivo específico era investigar as causas da permanência dos resgatados nesse tipo de trabalho, com condições degradantes e exaustivas, e teve êxito, tendo em vista a influência de uma série de fatores complexos e interligados, resultado de diversas condições econômicas, sociais, políticas e culturais, fatores estes, como: pobreza extrema, desigualdade econômica, falta de fiscalização, migração, baixa consciência dos direitos trabalhistas, falhas no Sistema de Educação, entre outros.

Por último, descrevemos os direitos trabalhistas vigentes na atual legislação e citamos as ações que visam o combate do trabalho escravo, pontuando as condições que configuram-o.

A pesquisa, portanto, partiu da hipótese de analisar o trabalho escravo no Estado do Piauí entre 2020 a 2022, com o objetivo de demonstrar o aumento ou redução dos casos. Durante o trabalho, constatou-se que os números de acontecimentos aumentaram significativamente, à vista disso fez-se o teste da hipótese no capítulo dos resultados, confirmando o problema central da pesquisa.

Chega-se à conclusão de que é de suma importância debater e combater o Trabalho Escravo Contemporâneo, uma vez que se apresenta como uma questão recorrente,

amplamente disseminada em todas as regiões e economias globais, além de representar uma violação extremamente grave da dignidade e dos direitos humanos.

Nesse sentido, é imprescindível que haja investimento para a pesquisa nessa área, a fim de que o problema seja estudado de maneira mais aprofundada de forma isolada ou em conjunto com outras áreas. Além disso, é necessário investir no aprimoramento e expansão das informações e dados estatísticos relacionados ao problema. Até o momento, para a presente pesquisa, apenas os bancos de dados do Ministério Público do Trabalho (MPT-PI) e do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas foram encontrados, o que se mostrou um obstáculo para a produção da pesquisa, já que enfrentamos dificuldades para encontrar estatísticas atualizadas e relacionadas ao tema. Isso se deve ao fato de que, na maioria das buscas realizadas, os resultados obtidos não correspondiam ao que era solicitado.

Com o intuito de dar continuidade a investigações futuras, defendemos a ideia de que a fragilidade presente na legislação vigente e nas medidas de erradicação pode ter propiciado a persistência desse fenômeno. Dessa forma, é possível analisar os desafios relacionados à implementação de ações e políticas públicas de repressão, a fim de compreender as razões por trás da permanência, e até mesmo do aumento, em determinadas regiões do país.

REFERÊNCIAS

Marinho MO, Vieira F de O. A jornada exaustiva e a escravidão contemporânea. Cad EBAPEBR [Internet]. 2019Apr;17(2):351-61. Available from: <https://doi.org/10.1590/1679-395171623>>Acesso em: 20 set. 2023

Gomes ÂM de C. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. Rev Bras Hist [Internet]. 2012Dec;32(64):167-84. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882012000200010>>Acesso em: 18 ago. 2023

SILVA, Thiago. Trabalho em Condições Análogas à de Escravos no Brasil e os mecanismos de combate. 2020. Disponível em: Brasil Escola - <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/trabalho-em-condicoes-analogas-a-de-escravos-no-brasil-e-os-mecanismos-de-combate.htm>>. Acesso em: 19 set. 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 29, de 10 de junho de 1930, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/convencoes/conv_29.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 105, de 05 de junho de 1957, relativa a Abolição do Trabalho Forçado. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/convencoes/conv_105.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

AGÊNCIA BRASIL, Em 2023 ,523 vítimas de trabalho análogo à escravidão foram resgatados, agência Brasil,2023.Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/em-2023-523-vitimas-de-trabalho-analogo-escravidao-foram-resgatadas> >. Acesso em: 04 de abr.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Trabalho forçado,2021. Disponível em:< <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang-pt/index.htm> >. Acesso em: 04 de abr.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO,50 milhões de pessoas no mundo são vítimas da escravidão moderna,2022.Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/noticias/WCMS_855426/lang-pt/index.htm>Acesso em: 04 de abr.2023.

ASCOM, Resgate de trabalhadores aumenta 21,4% em relação a 2020,MPT-PI,2021.Disponível em: < <https://www.prt22.mpt.mp.br/2-uncategorised/553-resgates-de-trabalhadores-aumenta-21-4-em-relacao-a-2020>> Acesso em: 24 set.2023.

MPT-PI, Piauí atinge maior índice de resgate de trabalhadores em situação de escravidão nos últimos dez anos. MPT-PI, 2023. Disponível em: < <https://prt22.mpt.mp.br/2-uncategorised/658-piaui-atinge-maior-indice-de-resgate-de-trabalhadores-em-situacao-de-escravidao-dos-ultimos-dez-anos> >Acesso em: 25 set. 2023.